



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 24/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016

CONTRATO Nº 61/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **IVONE BIFFI 56944837900**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO PARA O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, VISANDO A REALIZAÇÃO DO 10º (FIMPS) DE LINDÓIA DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO ARI PARIZOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IVONE BIFFI 56944837900**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.778.046/0001-52, com sede na Avenida Brasil, nº 341, centro, na cidade de Ipumirim, SC, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhora Ivone Biffi, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 14R 1558322 e inscrita no CPF-MF sob o nº 569.448.379-00, residente e domiciliada à Rua Avenida Brasil, nº 341, centro, na cidade de Ipumirim, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços constantes de sua Proposta Comercial: **Item 1**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 19/2016 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A Contratada deverá iniciar os serviços a partir do dia 18 de abril de 2016, devendo concluir a ornamentação até as 20:00 horas do dia 20 de abril de 2016, data de início do festival.

2.2. - Conforme especificado na cláusula quarta e anexo “D” do edital, a licitante vencedora deverá realizar a substituição das toalhas de mesa sobrepostas, de um dia para o outro, por outras de cor diferente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

2.3 – Os serviços deverão ser prestados no Ginásio Municipal de Esportes de Lindóia do Sul, localizado à Rua Tamandaré, nº 98, centro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do serviço citado na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Quant.	Especificação do Serviço	Valor
1	1	<ul style="list-style-type: none">- Rebaixamento de teto ondulado com dimensões de 40 m de comprimento por 25m de largura e altura de 8m em relação ao solo, em tecido branco Oxford ou Filtro solar.- Forração lateral das paredes 8m de altura em relação ao solo, em tecido branco de fundo com trabalhado sobreposto em tecido de outra cor a combinar.- Camarim para os cantores 6m de comprimento por 4 m de largura, altura 2,20m no mínimo, revestido em tecido branco nas laterais e cobertura em tecido de cor diferente. <p>Obs: Nos tecidos aplicar o produto líquido retardador de chamas com fornecimento do laudo técnico aprovado pelo corpo de bombeiros.</p> <ul style="list-style-type: none">- 30 mesas redondas (tipo tampão) de 06 lugares com toalhas branca na base, e outra toalha sobreposta de cor diferente, trocando-se a cor sobreposta de um dia para o outro.- 200 Capas de tecido na cor branca para decoração de cadeiras.- 40 arranjos (vasos) de flores da época tamanho 30 cm de altura.- 05 arranjos (vasos) de flores da época com folhagem espessa na cor verde com tamanho de 60 cm de altura.- Decoração do rol frontal do palco com plantas da época e iluminação se solo.- Todos os materiais necessários, como: cordas, presilhas, abraçadeiras, cabos elétricos etc, serão de responsabilidade da empresa proponente.	10.500,00

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade 01 Diretoria de Esporte e Cultura

Projativ 2.018 Manutenção das Atividades Culturais

61 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto deste contrato, a Contratada, em até 20 dias após prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 11 de abril de 2016.

Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ivone Biffi
IVONE BIFFI 56944837900
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Antonio Carlos Vicente
CPF: 892.000.129-49